

CERTIDÃO

Processo nº 2019/150.10.400/4

DR^a ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 06 de junho de 2024, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquiteta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se presente informação, à necessidade de prorrogação do prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de St^o António das Areias após revalidação da decisão da sua execução, aprovada por unanimidade pela Exma. Câmara Municipal a 24 de fevereiro de 2023 e com publicação em DR a 23 de junho de 2023, nos termos da anterior deliberação e tendo-se definido o prazo de um ano para a sua elaboração.

Sobre os trabalhos desenvolvidos até à data, salienta-se a necessária ponderação e compatibilização das medidas de conservação dos valores naturais com as medidas de desenvolvimento económico e social para o município de Marvão, de acordo com os princípios gerais da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e dando cumprimento a um dos objetivos específicos do Parque Natural da Serra de São Mamede: o de «promover, de uma forma sustentável, o desenvolvimento económico, social e cultural da região [...]», conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2004, de 20 de maio.

Neste sentido, foram analisadas várias propostas de implantação como base nas seguintes premissas:

- 1. Redução de custos de infraestruturação, conforme estabelecido em 2022;*
- 2. Ocupação do máximo de área possível da UOPG;*
- 3. Assegurar a continuidade com o loteamento industrial existente;*
- 4. Possibilidade de junção de parcelas;*

Sendo que, com o desenrolar desta análise foi identificada a necessidade de correção/análise dos seguintes aspetos:

Inclusão na área de um lote que apresenta cerca de 2000m² e que se encontra mais junto ao limite do aglomerado urbano, que terá como uso “serviços”;

▮ *Inclusão de toda a área a N;*

▮ *A possibilidade de ser criada uma estrada de servidão junto ao lote 18;*

- Decisão do proprietário da “Parcela 18” sobre a intenção da sua divisão também em lotes industriais;
- Possibilidade de dar continuidade ao caminho a poente como servidão dos lotes;

Em resumo, dada a acentuada importância da avaliação da proposta junto do PNSSM / ICNF, face à determinante relação da proposta com a servidão instituída e ao expresso nas referências desta UOPG (PDMM), a par com a entrada em vigor do DL 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece a reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, tendo em conta que os números 1 e 2 do artigo 86o do RJIGT foram revogados, tendo sido eliminado o acompanhamento por parte das CCDR para a elaboração dos planos de urbanização e pormenor, assim como, também foi eliminada a fase de concertação prevista no art. 87o do mesmo diploma, a necessária adaptação aos novos procedimentos resultou, inevitavelmente, num atraso ao desenvolvimento do plano.

Face ao exposto, nos termos do nº 6 do art. 76o de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deixo à consideração do Sr. Presidente e da Exma. Câmara Municipal de Marvão, a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Sto António das Areias pelo período máximo de um ano.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

Paços do Município de Marvão, 06 de junho de 2024. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,

ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUÊS
Digitally signed by ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUÊS
Date: 2024.06.11 13:52:37 +01:00

(Dr^a Ilda M^a Ramos Lourenço Marques)

